



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 001/2018-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 26 de FEVEREIRO de 2018, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº001/2018-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	1078/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, SR. FRANCISCO HERCULES DE OLIVEIRA SILVA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ART. 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	1113/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO, POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA ESPORTE CLUBE, SR. BONIFÁCIO ALMEIDA DOS SANTOS, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	1125/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDUARDO SALLES Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA IGUALMENTE A UNANIMIDADE APENAR A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO TOTALIZANDO MULTA DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	1127/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU, SR. MICHEL MIGUEL DA SILVA, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

NÚMERO DO PROCESSO	1131/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	TIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA ACOLHENDO O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PROPOSTO PELA DEFESA COM A ANUÊNCIA DA PROCURADORIA, DESCLASSIFICAR O ENQUADRAMENTO DA PEÇA INICIAL PARA O ART. 258, CAPUT, DO CBJD E SENDO AI APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. TIAGO SOUZA DE LIMA, COM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA ACOLHENDO O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PROPOSTO PELA DEFESA COM A ANUÊNCIA DA PROCURADORIA, DESCLASSIFICAR O ENQUADRAMENTO DA PEÇA INICIAL PARA O ART. 258, CAPUT, DO CBJD E SENDO AI APENAR O ATLETA DA EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, SR. JEAN ALISSON DO NASCIMENTO SANTOS, COM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	1133/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENUNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, SR. WENDEL DE ARAÚJO RUFINO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU (presidente), Dr. KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES, Dr. MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA e Dra. WEDLA OLIVEIRA GODINHO. Procurador(s) presente: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES e DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogado(s): EDUARDO SALLES E CLARKE LEITÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE